

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Acompanhar Recursos

**UASG:** 453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

**Pregão nº:** **112022** - (Decreto Nº 10.024/2019)

**Modo de Disputa:** Aberto

[Menu](#) [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.

Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.

Para antecipar o prazo limite para cadastro de recurso, clique no número do item cujo prazo final de Recurso esteja **vermelho**.

Para antecipar o prazo limite para cadastro de Contrarrazão, clique no número do item cujo prazo final de Contrarrazão esteja **vermelho**.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso	Prazo Final Contrarrazão	Prazo Final Decisão	Qtde de Recursos	Qtde de Contrarrazões	Possui Decisão Pregoeiro?	Possui Decisão Aut. Competente?
G1	<a href="#">Grupo 1</a>	-	-	Não	24/05/2023 23:59	29/05/2023 23:59	13/06/2023 23:59	1	-	-	-

[Menu](#) [Voltar](#)

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

FOCALLE – ENGENHARIA VIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.072.082/0001-54, com sede na Av. XV de Novembro, 468, Centro, Joaçaba, SC, 88.600-000, vem, por seu advogado abaixo assinado, com fundamento no item 12.6 do Edital, apresentar

#### RECURSO

nos seguintes termos:

#### I – DELIMITAÇÃO DA QUESTÃO RECORRIDA

1. Este recurso é interposto contra decisão – que se reveste de ilegalidade – prolatada pelo Sr. Pregoeiro que, em sessão pública realizada em 19.05.2023, de declarou a Eliseu Kopp & Cia. Ltda. (“Kopp”) vencedora do Pregão Eletrônico 011/2022.

2. Para que se entenda o caso, o Edital do pregão eletrônico em referência tem por objeto a contratação de “empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização de equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico.”

3. Em 06.03.2023, primeira sessão, a Kopp enviou a melhor proposta de preço, com pequena diferença para a Focalle, e por isso foi convocada a enviar a proposta atualizada, no prazo do item 8, e conforme as condições do item 9, tudo do Edital. Em 31.03.2023, com a retomada da sessão, e após petição da Focalle indicando vício (absolutamente insanável) na planilha apresentada, a Kopp foi convocada para “regularizar o valor apresentado na Planilha Orçamentária Analítica, em especial para o item “Aferições – aferições (Inmetro – anual)” conforme o valor cobrado pelo IMETRO/SC.”

4. Explica-se: ao apresentar a planilha detalhada, conforme exigência do item 9 do Edital, a Kopp indicou como custo unitário das taxas de aferições do equipamento valor abaixo do definido em norma regulatória, sendo impossível admitir aquela composição de custo. Aí a convocação para correção.

5. Ao reapresentar a planilha, a Kopp não se limitou a alterar o custo unitário das aferições; além da correção do vício indicado, alterou seu BDI e apresentou uma proposta diferente daquela anteriormente indicada. Destaca-se que a Focalle exerceu seu direito constitucional de petição e indicou esse vício inadmissível ao Sr. Pregoeiro. Em vão. Na sessão de 19.04.2023, a proposta da Kopp foi aceita, mesmo que com a apresentação de verdadeira proposta nova, que alterou valores e BDI. Enfim, típico caso de jogo de planilha.

6. Em 08.05.2023, a Focalle, mais uma vez, exerceu seu direito de petição, alertou novamente o Sr. Pregoeiro das ilegalidades perpetradas, e requereu a revisão da decisão de 19.04.2023. Tudo em vão – de novo. Em 11.05.2023, a autoridade comunicou a manutenção das violações à Lei e ao Edital; o certame seguiu e chegou-se à decisão que declarou a Kopp vencedora, contra a qual se interpõe este recurso.

7. Conforme se passa a demonstrar, o Sr. Pregoeiro agiu ilegalmente por decidir contra o conteúdo do Edital e da Lei, deixando de analisar proposta da Focalle, que desde logo apresentou planilha detalhada com custo menor que o custo apresentado pela vencedora, sendo que este recurso deverá ser encaminhado para análise da autoridade hierarquicamente superior.

#### II – IMPOSSIBILIDADE DE SE ALTERAR A PROPOSTA (BDI) APÓS EN-CERRAMENTO DA FASE DE LANCES

8. A demonstração da ilegalidade da decisão recorrida se inicia com a retomada do básico: a licitação está vinculada às regras do edital de convocação, conforme art. 3º da Lei n. 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Exigência equivalente (de que o procedimento licitatório deve seguir o Edital) foi repetida no art. 5º da Lei n. 14.133/21, a “Nova Lei de Licitações”, e é questão absolutamente sedimentada na jurisprudência do TJSC, de onde se colhe o seguinte precedente:

(...) “A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)” (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5059125-33.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 15-03-2022).

10. Vale dizer, o Edital estabelece as regras (de forma e conteúdo) a serem seguidas no procedimento licitatório, protegendo administração e administrados, sob pena de questionamentos em sede administrativa (como este pedido) ou no judiciário.

11. Volta-se aos fatos.

12. Em sessão pública realizada em 31.03.2023, o Sr. Pregoeiro convocou a Kopp para "regularizar o valor apresentado na Planilha Orçamentária Analítica, em especial para o item "Aferições - aferições (Inmetro - anual)". Em 03.04.2023, sobreveio correção da planilha apresentada pela Kopp; ocorre que, surpreendentemente, o documento apresentado extrapolou à determinação do Sr. Pregoeiro.

13. Enquanto a determinação havida em sessão pública de 31.03.2023 delimitou e restringiu a correção do valor às aferições, a Kopp apresentou planilha ajustando não só o valor das aferições, mas também diminuindo seu BDI. Ao diminuir o BDI, a Kopp, para todos os efeitos, apresentou nova proposta, extrapolando a mera correção de erro material. E com a nova proposta, a Kopp manteve-se, indevidamente, na primeira posição do certame.

14. A apresentação de nova proposta, com novo BDI, não é sem motivo. É que corrigidos os valores das taxas de aferições, e mantido o BDI original, o preço final da Kopp é maior do que o preço da Focalle. A tabela abaixo demonstra esse número, e considera o valor real do preço unitário que deve prevalecer sobre o valor total indicado originalmente (Edital, 8.6) multiplicado pela quantidade (Edital, 8.4.2.2):

15. Considerando o BDI original de 27,4446%, a proposta da Kopp deveria ficar R\$ 196.978,07 maior, de modo que a Focalle seria a vencedora, por possuir o menor preço.

16. A mudança é ilegal, pois o Edital, item 8.4.4, alínea "a", estabelece que a planilha deverá ser encaminhada com respectivo BDI. Ao apresentar sua planilha original, a Kopp vinculou-se aos termos apresentados, inclusive à taxa de BDI de 27,4446%. A determinação do Sr. Pregoeiro havida em 31.03.2023 foi apenas para correção dos valores da aferição, não para correção do BDI – cuja taxa de 27,4446%, repita-se, a Kopp se vinculou ao apresentar a primeira proposta.

17. Salienta-se que o próprio Edital, item 8.7, veda propostas alternativas. Propor alternativamente é exatamente o que fez a Kopp ao mudar o BDI: se as taxas de aferição forem menores, o BDI seria de 27,4446%; se as taxas forem as corretas, o BDI seria de 25,2877%.

18. A conduta da Kopp, ao alterar a taxa de BDI, poderá ainda ser considerada um mero jogo de planilhas, conduta vedada pelas Cortes de Controle (TCE, REP-14/00606699), bem pelos Tribunais:

Na hipótese, devidamente demonstrada a existência de indícios de que os agravantes teriam agido de forma a propiciar o desvio de verbas públicas e fraudar o procedimento licitatório, porquanto, juntamente com outros corrêus, teriam praticado a fraude denominada "jogo de planilha", a partir da qual, celebrado contrato administrativo com a administração por preço global inferior aos demais participantes do certame, teriam dado ensejo a realização de vários aditivos ao mesmo, com a justificativa de "atualizar" os valores teoricamente defasados, a fim de obter lucros em detrimento dos cofres públicos. (STJ, AgRg no AREsp n. 1.032.096/MG, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 11/9/2018, DJe de 19/9/2018)

19. Por esses motivos, a proposta da Kopp deve ser considerada conforme o valor correto das taxas de aferição e o BDI original, de 27,4446%.

20. Em resumo, tem-se que o próprio Edital estabeleceu que o valor real do preço unitário deve prevalecer sobre o valor total indicado originalmente (Edital, 8.6) multiplicado pela quantidade (Edital, 8.4.2.2), de modo que, encerrada a fase lances, o Sr. Pregoeiro não estava autorizado a aceitar planilha detalhada que alterasse BDI e preço final; o item 8.7, por sua vez, veda propostas alternativas (se as taxas de aferição forem menores, o BDI da Kopp seria de 27,4446%; se as taxas forem as corretas, o BDI da Kopp seria de 25,2877%)

21. A alteração do preço final, inclusive, ensejou esclarecimento em sessão:

22. Repita-se à exaustão, a Kopp mais do que ajustou a proposta: alterou preços unitários e BDI, e, por consequência, o preço global, quando já encerrada a fase de lances, operando verdadeiro jogo de planilha.

23. A doutrina indica que, quando o participante apresenta planilha que viola as regras do Edital (e, no caso, foram violados especificamente, os itens 8.4.2.2, 8.6 e 8.7), há de haver desclassificação, pois não cumpriu os requisitos do lance:

E se o licitante, dentro dos prazos previstos, não encaminhar a planilha com valores readequados? Isso equivale ao descumprimento de requisito de admissibilidade do lance, acarretando a desclassificação. Portanto, o lance de menor valor seria reputado como juridicamente inadmissível, passando-se a condição de vencedor para o imediatamente subsequente. Idêntica solução dar-se-ia quando o conteúdo da planilha readequada infringisse regras editalícias ou apresentasse defeitos insuperáveis.

(Marçal Justen Filho. Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 5ª Ed. Dialética: SP, 2009. 370 pp.)

24. Nos termos expostos, ao alterar o preço unitário e diminuir o BDI, a Kopp violou o Edital e o art. 25, do Dec. 5.450, pois apresentou novo lance, nova proposta, quando já superada essa fase.

25. Notadamente, não se trata de defeito superável, pois a correção do BDI exigiria retorno à fase do

procedimento licitatório já encerrado. De fato, a Kopp, propositalmente ou não, apresentou proposta que subdimensionava o valor das taxas de aferições às quais está obrigada a se submeter anualmente – não se cuida de custo por ela administrado – e isso alterou o valor da proposta apresentada.

26. Reitera-se: o próprio Edital (8.6) previu que o valor do preço unitário, correto, deve prevalecer sobre os outros, de modo que era dado à Kopp, em fase de diligência, tão somente adequar os custos das taxas, retificando sua proposta considerando a regra do item 8.4 do Edital.

27. Jamais deveria ser permitido que se alterasse o BDI ou que se alterasse outros itens da planilha, pois a fase de lances já estava encerrada. Ao se permitir a alteração, configurou-se o jogo de planilha e a mudança de proposta, fatos que permitiram a classificação da Kopp ao custo da subversão do procedimento do pregão eletrônico, que não permite alterações de preços quando encerrada a fase de lances.

28. Nesse sentido, tem-se ilegalidade que implica o provimento deste recurso administrativo para determinar que a planilha ajustada da Kopp seja considerada tão somente com alteração do custo das taxas de aferição, mantendo-se todos os demais itens conforme primeira planilha ajustada, inclusive BDI, de modo que a Focalle passará a ter o menor preço.

### III – A FOCALLE SEMPRE TEVE CUSTOS MENORES QUE A KOPP – E DEMONSTROU TAL CONDIÇÃO DESDE LOGO

29. Ao alterar a taxa de BDI, a Kopp chamou atenção para fato curioso. A Focalle apresentou proposta com custo e BDI (considerando o original) menor que a Kopp; a diferença está no modo de se calcular o preço final. Enquanto a Kopp encontrou o preço final somando o “custo” ao “BDI multiplicado pelo custo”, a Focalle encontrou seu preço final dividindo o “custo” pelo “resultado de 1 subtraído o BDI”.

30. A questão é que independentemente do entendimento que prevaleça sobre o cálculo de BDI, a proposta da Focalle é menor:

31. Ao se calcular o BDI conforme metodologia da Kopp, tem-se que a proposta da Focalle é R\$ 1.648.381,56 menor; utilizando a metodologia da Focalle, a Kopp fica com preço R\$ 1.458.650,56 maior. Ou seja, a Focalle possui o menor preço nas duas hipóteses.

32. Essa conclusão – de que a Kopp apresentou, na verdade, uma proposta maior que a Focalle – é facilmente constatável quando se adota a mesma metodologia para cálculo do preço final com aplicação do BDI. E se a proposta é maior, o direito da Focalle foi violado.

33. Indo-se ao limite, se foi permitido que a Kopp alterasse seu BDI após o encerramento da fase de lances, por isonomia, caso se analise a planilha da Focalle com a mesma metodologia para adição do BDI ao custo será encontrado um valor sempre menor o qual a Focalle está comprometida a cumprir.

34. Salienta-se que essa análise comparativa pode ser realizada com documentos já constantes do processo administrativo deste pregão, pois a Focalle apresentou desde logo sua planilha orçamentária detalhada.

35. Diante dos parágrafos acima, há dois cenários possíveis: (a) a planilha reapresentada pela Kopp é ilegal, pois houve vinculação ao BDI nos termos apresentados pela primeira vez, sendo possível alterar apenas as taxas para aferição, conforme determinado pelo Sr. Pregoeiro; (b) ou a proposta apresentada pela Kopp é maior que a proposta apresentada pela Focalle quando se passa a adotar metodologias uniformes de cálculo do BDI, e deveria ter sido oportunizado que a Focalle reapresentasse sua planilha com fundamento no art. 47 do Dec. 10.240/2019, pois apresentou custo e BDI menores desde a primeira sessão.

### VI – CONCLUSÃO

36. Assim, REQUER-SE que, encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, este recurso seja provido no sentido de (a) determinar a continuidade do certame considerando a planilha ajustada apresentada pela Kopp nos termos originalmente apresentados, apenas com alteração do valor da taxa de aferição, manutenção do BDI, e com o consequente aumento do preço global ou (b) com o reconhecimento de que a Kopp não atendeu os requisitos para apresentação da planilha ajustada, devendo-se proceder à convocação da segunda colocada ou (c) conceder oportunidade para que a Focalle reapresente sua planilha com fundamento no art. 47 do Dec. 10.240/2019, pois apresentou custo e BDI menores desde a primeira sessão; em todas as hipóteses reconhecendo-se a Focalle como aquela que ofertou o menor preço.

A Integra do recurso será encaminhada por e-mail.

Atenciosamente,

**Fechar**

**Protocolo de Recurso - Pregão Eletrônico n. 011/2022**

1 mensagem

**Fellipe de Souza Farinelli Medeiros** <fellipe.farinelli@advempresarial.com.br>

24 de maio de 2023 às 16:25

Para: "sap.upr@joinville.sc.gov.br" &lt;sap.upr@joinville.sc.gov.br&gt;

Cc: Tiago Jacques &lt;jacques@advempresarial.com.br&gt;, Arthur Bobsin &lt;arthur.bobsin@advempresarial.com.br&gt;

Prezados, boa tarde,

Encaminhamos anexo recurso para protocolo no pregão em referência, nos termos do item 12.6.4 do Edital. O recurso foi igualmente protocolado pelo sistema, conforme imagens anexadas.

Atenciosamente,

**Fellipe Farinelli***Advogado*

+55 (48) 99177 4700

Av. Rio Branco, 380 - Centro Executivo Barra Sul, 9º andar - Florianópolis/SC

[advempresarial.com.br](http://advempresarial.com.br) | [LinkedIn](#)CAVALLAZZI  
ANDREY  
RESTANHO  
ARAUJO  
ADVOCACIA

*ALERTA: Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial e são protegidas pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, por favor delete-a e avise ao remetente.*

*NOTICE: This message and its attachments may contain confidential information and are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, please delete the message and notify the sender.*

**De:** Fellipe de Souza Farinelli Medeiros <fellipe.farinelli@advempresarial.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 8 de maio de 2023 16:18**Para:** [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br) <[sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br)>**Cc:** Tiago Jacques <[jacques@advempresarial.com.br](mailto:jacques@advempresarial.com.br)>; Arthur Bobsin <[arthur.bobsin@advempresarial.com.br](mailto:arthur.bobsin@advempresarial.com.br)>**Assunto:** RE: Petição - Pregão Eletrônico n. 011/2022

Prezados, boa tarde,

Segue petição que trata de pedido de reconsideração de decisão administrativa, a ser juntada nos autos do processo administrativo em referência.

Solicitamos a gentil confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

**Fellipe Farinelli***Advogado*

+55 (48) 99177 4700

Av. Rio Branco, 380 - Centro Executivo Barra Sul, 9º andar - Florianópolis/SC

[advempresarial.com.br](http://advempresarial.com.br) | [LinkedIn](#)CAVALLAZZI  
ANDREY  
RESTANHO  
ARAUJO  
ADVOCACIA

*ALERTA: Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial e são protegidas pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, por favor delete-a e avise ao remetente.*

*NOTICE: This message and its attachments may contain confidential information and are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, please delete the message and notify the sender.*

**De:** Fellipe de Souza Farinelli Medeiros <fellipe.farinelli@advempresarial.com.br>**Enviado:** terça-feira, 4 de abril de 2023 11:08**Para:** [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br) <[sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br)>**Cc:** Tiago Jacques <[jacques@advempresarial.com.br](mailto:jacques@advempresarial.com.br)>; Arthur Bobsin <[arthur.bobsin@advempresarial.com.br](mailto:arthur.bobsin@advempresarial.com.br)>

**Assunto:** Petição - Pregão Eletrônico n. 011/2022

Prezados,

A FOCALLE, licitante, vem, por seus advogados, exercer seu direito constitucional de petição nos termos do arquivo anexo.

**Solicitamos, gentilmente, a confirmação de recebimento.**

Atenciosamente,

**Fellipe Farinelli**

*Advogado*

+55 (48) 99177 4700

Av. Rio Branco, 380 - Centro Executivo Barra Sul, 9º andar - Florianópolis/SC

[advempresarial.com.br](http://advempresarial.com.br) | [Linkedin](#)



CAVALLAZZI  
ANDREY  
RESTANHO  
ARAUJO  
ADVOCACIA



*ALERTA: Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial e são protegidas pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, por favor delete-a e avise ao remetente.*

*NOTICE: This message and its attachments may contain confidential information and are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, please delete the message and notify the sender.*

**De:** Fellipe de Souza Farinelli Medeiros <[fellipe.farinelli@advempresarial.com.br](mailto:fellipe.farinelli@advempresarial.com.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 16 de março de 2023 09:52

**Para:** [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br) <[sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br)>

**Assunto:** Petição - Pregão Eletrônico n. 011/2022

Prezados,

A FOCALLE, licitante, vem, por seus advogados, exercer seu direito constitucional de petição nos termos do arquivo anexo.

**Solicitamos, gentilmente, a confirmação de recebimento.**

Atenciosamente,

**Fellipe Farinelli**

*Advogado*

+55 (48) 99177 4700

Av. Rio Branco, 380 - Centro Executivo Barra Sul, 9º andar - Florianópolis/SC

[advempresarial.com.br](http://advempresarial.com.br) | [Linkedin](#)



CAVALLAZZI  
ANDREY  
RESTANHO  
ARAUJO  
ADVOCACIA



*ALERTA: Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial e são protegidas pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, por favor delete-a e avise ao remetente.*

*NOTICE: This message and its attachments may contain confidential information and are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, please delete the message and notify the sender.*

### 3 anexos



Protocolo 2.jpeg  
97K



**Protocolo 1.jpeg**  
26K



**05 - Recurso Administrativo - Assinado.pdf**  
379K



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

Ref: **Pregão Eletrônico 011/2022**

**FOCALLE – ENGENHARIA VIÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.072.082/0001-54, com sede na Av. XV de Novembro, 468, Centro, Joaçaba, SC, 88.600-000, vem, por seu advogado abaixo assinado, com fundamento no item 12.6 do Edital, apresentar

### **RECURSO**

nos seguintes termos:

#### **I – DELIMITAÇÃO DA QUESTÃO RECORRIDA**

1. Este recurso é interposto contra decisão – que se reveste de ilegalidade – prolatada pelo **Sr. Pregoeiro** que, em sessão pública realizada em 19.05.2023, de declarou a **Eliseu Kopp & Cia. Ltda. (“Kopp”)** vencedora do **Pregão Eletrônico 011/2022**.
2. Para que se entenda o caso, o **Edital** do pregão eletrônico em referência tem por objeto a contratação de “empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização de equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico.”
3. Em 06.03.2023, primeira sessão, a **Kopp** enviou a melhor proposta de preço, com pequena diferença para a **Focalle**, e por isso foi convocada a enviar a proposta atualizada, no prazo do item 8, e conforme as condições do item 9, tudo do **Edital**. Em 31.03.2023, com a retomada da sessão, e após petição da **Focalle** indicando vício (absolutamente insanável) na planilha apresentada, a **Kopp** foi convocada para “regularizar o valor apresentado na Planilha Orçamentária Analítica, em especial para o item “Aferições – aferições (Inmetro – anual)” conforme o valor cobrado pelo IMETRO/SC.”





4. Explica-se: ao apresentar a planilha detalhada, conforme exigência do item 9 do Edital, **a Kopp indicou como custo unitário das taxas de aferições do equipamento valor abaixo do definido em norma regulatória**, sendo impossível admitir aquela composição de custo. Aí a convocação para correção.

5. Ao **reapresentar** a planilha, a **Kopp** não se limitou a alterar o custo unitário das aferições; além da correção do vício indicado, **alterou seu BDI e apresentou uma proposta diferente daquela anteriormente indicada**. Destaca-se que a **Focalle** exerceu seu direito constitucional de petição e indicou esse vício inadmissível ao Sr. Pregoeiro. Em vão. Na sessão de 19.04.2023, a proposta da **Kopp** foi aceita, mesmo que com a apresentação de verdadeira proposta nova, que alterou valores e BDI. Enfim, típico caso de jogo de planilha.

6. Em 08.05.2023, a **Focalle**, mais uma vez, exerceu seu direito de petição, alertou novamente o Sr. Pregoeiro das ilegalidades perpetradas, e requereu a revisão da decisão de 19.04.2023. Tudo em vão – de novo. Em 11.05.2023, a autoridade comunicou a manutenção das violações à Lei e ao Edital; o certame seguiu e chegou-se à decisão que declarou a **Kopp** vencedora, contra a qual se interpõe este recurso.

7. Conforme se passa a demonstrar, o Sr. Pregoeiro agiu ilegalmente por decidir contra o conteúdo do **Edital** e da Lei, deixando de analisar proposta da **Focalle**, que **desde logo apresentou planilha detalhada com custo menor que o custo apresentado pela vencedora, sendo que este recurso deverá ser encaminhado para análise da autoridade hierarquicamente superior**.

## II – IMPOSSIBILIDADE DE SE ALTERAR A PROPOSTA (BDI) APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

8. A demonstração da ilegalidade da decisão recorrida se inicia com a retomada do básico: a licitação está vinculada às regras do edital de convocação, conforme art. 3º da Lei n. 8.666/93:



Art. 3º. **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com** os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Exigência equivalente (de que o procedimento licitatório deve seguir o Edital) foi repetida no art. 5º<sup>1</sup> da Lei n. 14.133/21, a "Nova Lei de Licitações", e é questão absolutamente sedimentada na jurisprudência do TJSC, de onde se colhe o seguinte precedente:

(...) "A **vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados**. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5059125-33.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 15-03-2022).

10. Vale dizer, o Edital estabelece as regras (de forma e conteúdo) a serem seguidas no procedimento licitatório, protegendo administração e administrados, sob pena de questionamentos em sede administrativa (como este pedido) ou no judiciário.

11. Volta-se aos fatos.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



12. Em sessão pública realizada em 31.03.2023, o Sr. Pregoeiro convocou a **Kopp** para "regularizar o valor apresentado na Planilha Orçamentária Analítica, em especial para o item "Aferições - aferições (Inmetro - anual)". Em 03.04.2023, sobreveio correção da planilha apresentada pela **Kopp**; ocorre que, surpreendentemente, **o documento apresentado extrapolou à determinação do Sr. Pregoeiro.**

13. Enquanto a determinação havida em sessão pública de 31.03.2023 delimitou e restringiu a correção do valor às aferições, a **Kopp** apresentou planilha ajustando não só o valor das aferições, **mas também diminuindo seu BDI.** Ao diminuir o BDI, a **Kopp**, para todos os efeitos, **apresentou nova proposta,** extrapolando a mera correção de erro material. E com a nova proposta, a Kopp manteve-se, indevidamente, na primeira posição do certame.

14. A apresentação de nova proposta, com novo BDI, não é sem motivo. É que corrigidos os valores das taxas de aferições, e mantido o BDI original, **o preço final da Kopp é maior do que o preço da Focalle.** A tabela abaixo demonstra esse número, e considera o valor real do preço unitário que deve prevalecer sobre o valor total indicado originalmente (**Edital, 8.6**) multiplicado pela quantidade (**Edital, 8.4.2.2**):

Item	Custo Aferição Anual Kopp	Custo Aferição Anual INMETRO	Qdade Faixas	Qdade Anos	Total Contrato Custo Kopp	Total Contrato Custo INMETRO	Delta
Radar Fixo	371,04	542,72	100	4	148.416,00	217.088,00	- 68.672,00
Radar Fixo com Display	374,04	542,72	60	4	89.769,60	130.252,80	- 40.483,20
Radar Semáforo	373,80	542,72	62	4	92.702,40	134.594,56	- 41.892,16
Realocação Radar Fixo	435,19	542,72	15	-	6.527,85	8.140,80	- 1.612,95
Realocação Radar Fixo com Display	437,37	542,72	9	-	3.936,33	4.884,48	- 948,15
Realocação Radar Semáforo	437,02	542,72	9	-	3.933,18	4.884,48	- 951,30
<b>Total</b>					<b>345.285,36</b>	<b>499.845,12</b>	- <b>154.559,76</b>

15. Considerando o BDI original de 27,4446%, **a proposta da Kopp deveria ficar R\$ 196.978,07 maior, de modo que a Focalle seria a vencedora, por possuir o menor preço.**

16. A mudança é ilegal, pois o **Edital**, item 8.4.4, alínea "a", estabelece que a planilha deverá ser encaminhada com respectivo BDI. Ao apresentar sua planilha original, a **Kopp** vinculou-se aos termos apresentados, inclusive à taxa de BDI de 27,4446%. **A determinação do Sr. Pregoeiro havida em 31.03.2023 foi apenas para correção dos valores da aferição,**



**não para correção do BDI** – cuja taxa de 27,4446%, repita-se, a **Kopp** se vinculou ao apresentar a primeira proposta.

17. Salienta-se que o próprio **Edital**, item 8.7, **veda propostas alternativas**. Propor alternativamente é exatamente o que fez a **Kopp** ao mudar o BDI: se as taxas de aferição forem menores, o BDI seria de 27,4446%; se as taxas forem as corretas, o BDI seria de 25,2877%.

18. A conduta da **Kopp**, ao alterar a taxa de BDI, poderá ainda ser considerada um mero jogo de planilhas, conduta vedada pelas Cortes de Controle (TCE, REP-14/00606699), bem pelos Tribunais:

Na hipótese, devidamente demonstrada a existência de **indícios de que os agravantes teriam agido de forma a propiciar o desvio de verbas públicas e fraudar o procedimento licitatório, porquanto, juntamente com outros corrêus, teriam praticado a fraude denominada "jogo de planilha"**, a partir da qual, celebrado contrato administrativo com a administração por preço global inferior aos demais participantes do certame, teriam dado ensejo a realização de vários aditivos ao mesmo, com a justificativa de "atualizar" os valores teoricamente defasados, a fim de obter lucros em detrimento dos cofres públicos. (STJ, AgRg no AREsp n. 1.032.096/MG, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 11/9/2018, DJe de 19/9/2018)

19. Por esses motivos, **a proposta da Kopp deve ser considerada conforme o valor correto das taxas de aferição e o BDI original, de 27,4446%**.

20. Em resumo, tem-se que o próprio **Edital** estabeleceu que o valor real do preço unitário deve prevalecer sobre o valor total indicado originalmente (**Edital, 8.6**) multiplicado pela quantidade (**Edital, 8.4.2.2**), de modo que, encerrada a fase lances, o Sr. Pregoeiro não estava autorizado a aceitar planilha detalhada que alterasse BDI e preço final; o **item 8.7**, por sua vez, **veda propostas alternativas** (se as taxas de aferição forem menores, o BDI da **Kopp** seria de 27,4446%; se as taxas forem as corretas, o BDI da **Kopp** seria de 25,2877%)



21. A alteração do preço final, inclusive, ensejou esclarecimento em sessão:

<b>Fornecedor fala:</b> (19/04/2023 14:13:41)	Estamos de acordo, conforme a proposta ajustada na diligência.
<b>Pregoeiro fala:</b> (19/04/2023 14:12:34)	Para ELISEU KOPP & CIA LTDA - A empresa está de acordo com o valor apresentado na proposta adequada, visto que é inferior ao valor ofertado na fase de lances? Cabe lembrar que o valor ofertado é de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
<b>Pregoeiro fala:</b> (19/04/2023 14:07:51)	Para ELISEU KOPP & CIA LTDA - Tendo em vista a obtenção da melhor proposta, em atendimento ao item 11.3 do edital, o Pregoeiro questiona a empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA:

22. Repita-se à exaustão, a **Kopp** mais do que ajustou a proposta: **alterou preços unitários e BDI**, e, por consequência, o preço global, quando já encerrada a fase de lances, **operando verdadeiro jogo de planilha**.

23. A doutrina indica que, quando o participante apresenta planilha que viola as regras do **Edital** (e, no caso, foram violados especificamente, os itens **8.4.2.2, 8.6 e 8.7**), há de haver desclassificação, pois não cumpriu os requisitos do lance:

E se o licitante, dentro dos prazos previstos, não encaminhar a planilha com valores readequados? Isso equivale ao descumprimento de requisito de admissibilidade do lance, acarretando a desclassificação. Portanto, o lance de menor valor seria reputado como juridicamente inadmissível, passando-se a condição de vencedor para o imediatamente subsequente. **Idêntica solução dar-se-ia quando o conteúdo da planilha readequada infringisse regras editalícias ou apresentasse defeitos insuperáveis.**

(Marçal Justen Filho. Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 5ª Ed. Dialética: SP, 2009. 370 pp.)

24. Nos termos expostos, ao alterar o preço unitário e diminuir o BDI, a **Kopp** violou o **Edital** e o **art. 25, do Dec. 5.450**, pois apresentou novo lance, nova proposta, quando já superada essa fase.

25. Notadamente, não se trata de defeito superável, pois **a correção do BDI exigiria retorno à fase do procedimento licitatório já encerrado**. De fato, a **Kopp**, propositalmente



ou não, apresentou proposta que subdimensionava o valor das taxas de aferições às quais está obrigada a se submeter anualmente – não se cuida de custo por ela administrado – e isso alterou o valor da proposta apresentada.

26. Reitera-se: o próprio **Edital (8.6)** previu que o valor do preço unitário, correto, deve prevalecer sobre os outros, de modo que era dado à **Kopp**, em fase de diligência, tão somente adequar os custos das taxas, retificando sua proposta considerando a regra do item **8.4** do **Edital**.

27. **Jamais deveria ser permitido que se alterasse o BDI ou que se alterasse outros itens da planilha, pois a fase de lances já estava encerrada.** Ao se permitir a alteração, configurou-se o jogo de planilha e a mudança de proposta, fatos que permitiram a classificação da **Kopp** ao custo da subversão do procedimento do pregão eletrônico, que não permite alterações de preços quando encerrada a fase de lances.

28. Nesse sentido, tem-se ilegalidade que implica o provimento deste recurso administrativo para determinar que a planilha ajustada da **Kopp** seja considerada tão somente com alteração do custo das taxas de aferição, mantendo-se todos os demais itens conforme primeira planilha ajustada, inclusive BDI, de modo que a **Focalle** passará a ter o menor preço.

### **III – A FOCALLE SEMPRE TEVE CUSTOS MENORES QUE A KOPP – E DEMONSTROU TAL CONDIÇÃO DESDE LOGO**

29. Ao alterar a taxa de BDI, a **Kopp** chamou atenção para fato curioso. **A Focalle apresentou proposta com custo e BDI (considerando o original) menor que a Kopp; a diferença está no modo de se calcular o preço final.** Enquanto a **Kopp** encontrou o preço final somando o “custo” ao “BDI multiplicado pelo custo”, a **Focalle** encontrou seu preço final dividindo o “custo” pelo “resultado de 1 subtraído o BDI”.

30. A questão é que independentemente do entendimento que prevaleça sobre o cálculo de BDI, **a proposta da Focalle é menor:**



Metodo calculo KOPP para Preco final	KOPP		FOCALLE	
	Valor CUSTO	R\$ 20.090.451,96		R\$ 18.463.465,29
	BDI	25,2877%		27,4000%
	Método	CUSTO + CUSTO*BDI		
	VALOR BDI = CUSTO*BDI	R\$ 5.080.384,38		R\$ 5.058.989,49
	CUSTO	R\$ 20.090.451,96		R\$ 18.463.465,29
	Fórmula utilizada para Cálculo Proposta final	Proposta fina = [(20.090.451,96 + 5.080.384,38) / (1-25,2877%)]		Proposta fina = [(18.463.478,24 + 5.058.989,49) / (1-27,4000%)]
	PROPOSTA FINAL AJUSTADA = CUSTO + BDI	R\$ 25.170.836,34		R\$ 23.522.454,78
	PREÇO DA KOPP MAIOR	R\$ 1.648.381,56		

Metodo calculo FOCALLE para Preco final	KOPP		FOCALLE	
	Valor CUSTO	R\$ 20.090.451,96		R\$ 18.463.465,29
	BDI	25,2877%		27,4000%
	Método	CUSTO/(1-BDI)		
	VALOR BDI = CUSTO/(1-BDI)	R\$ 6.799.968,97		R\$ 6.968.305,08
	CUSTO	R\$ 20.090.451,96		R\$ 18.463.465,29
	Fórmula utilizada para Cálculo Proposta final	Proposta fina = (20.090.451,96 / (1-25,2877%))		Proposta fina = (18.463.465,29 / (1-27,4000%))
	PROPOSTA FINAL AJUSTADA = CUSTO/(1-BDI)	R\$ 26.890.420,93		R\$ 25.431.770,37
	PREÇO DA KOPP MAIOR	R\$ 1.458.650,56		

31. Ao se calcular o BDI conforme metodologia da **Kopp**, tem-se que a proposta da **Focalle** é R\$ 1.648.381,56 menor; utilizando a metodologia da **Focalle**, a **Kopp** fica com preço R\$ 1.458.650,56 maior. **Ou seja, a Focalle possui o menor preço nas duas hipóteses.**

32. Essa conclusão – de que a **Kopp** apresentou, na verdade, uma proposta maior que a **Focalle** – é facilmente constatável quando se adota a mesma metodologia para cálculo do preço final com aplicação do BDI. E se a proposta é maior, o direito da **Focalle** foi violado.

33. Indo-se ao limite, se foi permitido que a **Kopp** alterasse seu BDI após o encerramento da fase de lances, **por isonomia, caso se analise a planilha da Focalle com a mesma metodologia para adição do BDI ao custo será encontrado um valor sempre menor – o qual a Focalle está comprometida a cumprir.**

34. **Salienta-se que essa análise comparativa pode ser realizada com documentos já constantes do processo administrativo deste pregão, pois a Focalle apresentou desde logo sua planilha orçamentária detalhada.**



35. Diante dos parágrafos acima, há dois cenários possíveis: (a) a planilha **reapresentada** pela **Kopp** é ilegal, pois houve vinculação ao BDI nos termos apresentados pela primeira vez, sendo possível alterar apenas as taxas para aferição, conforme determinado pelo Sr. Pregoeiro; (b) ou a proposta apresentada pela **Kopp** é maior que a proposta apresentada pela **Focalle** quando se passa a adotar metodologias uniformes de cálculo do BDI, e **deveria ter sido oportunizado que a Focalle rerepresentasse sua planilha com fundamento no art. 47 do Dec. 10.240/2019, pois apresentou custo e BDI menores desde a primeira sessão.**

## VI – CONCLUSÃO

36. Assim, **REQUER-SE** que, encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, este recurso seja provido no sentido de (a) determinar a continuidade do certame considerando a planilha ajustada apresentada pela **Kopp** nos termos originalmente apresentados, apenas com alteração do valor da taxa de aferição, manutenção do BDI, e com o conseqüente aumento do preço global **ou** (b) com o reconhecimento de que a **Kopp** não atendeu os requisitos para apresentação da planilha ajustada, devendo-se proceder à convocação da segunda colocada **ou** (c) conceder oportunidade para que a **Focalle** rerepresente sua planilha com fundamento no art. 47 do Dec. 10.240/2019, pois apresentou custo e BDI menores desde a primeira sessão; em todas as hipóteses reconhecendo-se a **Focalle** como aquela que ofertou o menor preço.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

**TIAGO JACQUES**  
**OAB/SC 27.987**

**ARTHUR BOBSIN DE MORAES**  
**OAB/SC 50.296**

**FELLIPE FARINELLI**  
**OAB/SC 27.945**

**TULLO CAVALLAZZI FILHO**  
**OAB/SC 9.212**



**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico

[Menu](#) [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.  
[Para registrar e acompanhar o recurso, clique no número do item.](#)

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Já existe Recurso?	Data final de envio de recurso
<a href="#">G1</a>	<a href="#">Grupo 1</a>	-	-	Não	Sim	24/05/2023 23:59

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparada

Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP/Equiparada

[Menu](#) [Voltar](#)

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

FOCALLE – ENGENHARIA VIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.072.082/0001-54, com sede na Av. XV de Novembro, 468, Centro, Joaçaba, SC, 88.600-000, vem, por seu advogado abaixo assinado, com fundamento no item 12.6 do Edital, apresentar

RECURSO

nos seguintes termos:

#### I – DELIMITAÇÃO DA QUESTÃO RECORRIDA

1. Este recurso é interposto contra decisão – que se reveste de ilegalidade – prolatada pelo Sr. Pregoeiro que, em sessão pública realizada em 19.05.2023, de declarou a Eliseu Kopp & Cia. Ltda. (“Kopp”) vencedora do Pregão Eletrônico 011/2022.
2. Para que se entenda o caso, o Edital do pregão eletrônico em referência tem por objeto a contratação de “empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização de equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico.”
3. Em 06.03.2023, primeira sessão, a Kopp enviou a melhor proposta de preço, com pequena diferença para a Focalle, e por isso foi convocada a enviar a proposta atualizada, no prazo do item 8, e conforme as condições do item 9, tudo do Edital. Em 31.03.2023, com a retomada da sessão, e após petição da Focalle indicando vício (absolutamente insanável) na planilha apresentada, a Kopp foi convocada para “regularizar o valor apresentado na Planilha Orçamentária Analítica, em especial para o item “Aferições – aferições (Inmetro – anual)” conforme o valor cobrado pelo IMETRO/SC.”
4. Explica-se: ao apresentar a planilha detalhada, conforme exigência do item 9 do Edital, a Kopp indicou como custo unitário das taxas de aferições do equipamento valor abaixo do definido em norma regulatória, sendo impossível admitir aquela

Para ver os itens do grupo clique em Visualizar Itens, ao lado do nome do Grupo.

Grupo 1 (Visualizar Itens)

16. quinto Recurso? Sim